

Allianz Auto

Bônus e T.D.O.

02/2019

Prezado(a) cliente,

Neste documento, esclarecemos como funciona o processo de concessão de bônus e as situações que permitem que a T.D.O. (Transferência de Direitos e Obrigações) seja realizada.

Em caso de dúvidas, procure seu corretor.

Allianz.

1. Bônus

O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/ item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados, a cada período de um ano de vigência de seguro.

A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizável
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

Importante: O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de T.D.O., descritos à seguir, neste documento.

1.1 Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.)

A transferência de bônus será permitida de acordo com as situações informadas neste tópico, respeitando os princípios abaixo:

a) Relação idade x bônus

Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo segurado. Assim, mesmo que o novo segurado conste como motorista principal no Q.A.R. da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade	Bônus
18 anos	Zero
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

Exemplo: se o segurado tiver classe 4 e for transferir para um novo segurado de 20 anos, este não terá a classe 4 e sim a classe 2.

Importante: O limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus antes da T.D.O.. Isto é, se o segurado tiver classe 1 e for transferir para um novo segurado de 23 anos, este não terá a classe 5 e sim a classe 1, que é o limite da transferência.

Situações em que a transferência de bônus é permitida:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

Será permitida a transferência de bônus quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica

Será permitida a transferência de bônus apenas se as composições dos contratos sociais das empresas possuírem os mesmos sócios.

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física

Será permitida a transferência do bônus para o condutor da apólice anterior ou da apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso) independentemente do vínculo.

Importante: Em caso de renovações externas, caso a apólice na congênera não possua perfil, a transferência de bônus não será permitida.

d) Falecimento do Segurado

Será permitida a transferência de bônus somente para o condutor da apólice, respeitando as regras abaixo:

- Condutor tem vínculo com o segurado (é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita sem a necessidade de existência de inventário.
- Condutor não tem vínculo com o segurado (não é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita desde que o condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

Importante:

- Se o segurado também for condutor na apólice, a T.D.O. não poderá ser realizada.
- Não é permitida a transferência como espólio.